



**DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.**

***Disciplina a Perícia Oficial em saúde realizada por perito formalmente designado pelo Município e dá outras providências.***

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

**DECRETA:**

Art.1º Para efeito deste decreto, considera-se perícia oficial em saúde, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral, bem como a necessidade da presença do servidor, para acompanhamento de pessoa da família, realizada por perito formalmente designado pelo Município.

Art.2º O servidor, portador de atestado de providência médica, odontológica ou psicológica, com período superior a três dias, deverá submeter-se à perícia oficial, através de agendamento prévio, solicitado no Protocolo Geral e encaminhado à Secretaria Municipal na qual é lotado, a qual promoverá a tramitação do processo junto à Administração Pública Municipal.

§ 1º Atestados que, somados, compreendam mais de três dias no período de seis meses, deverão cumprir o disposto no caput deste artigo, devendo o servidor, apresentá-los, quando da realização da perícia oficial.

§ 2º A conclusão do exame pericial será comunicada por meio do documento de Perícia Oficial da Prefeitura Municipal de Piracuruca, que será encaminhado



diretamente à Secretaria Municipal na qual o servidor é lotado e onde ficará disponível para conhecimento do requerente.

§ 3º O servidor deverá juntar ao seu requerimento, além do atestado original, documentos comprobatórios, tais como: receitas, exames complementares e relatórios médicos pertinentes à(s) doença(s) que acometem o servidor.

Art.3º Os atestados apresentados à perícia oficial, por servidor, para terem eficácia plena, deverão:

- I - Serem apresentados em seu original;
- II - Especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o servidor, ou pessoa de sua família, por extenso e numericamente;
- III - Conter o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- IV - A identificação do profissional, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no conselho de classe;
- V - Não apresentar quaisquer rasuras nos itens que compõem o atestado e serem escritos de forma plenamente legíveis e compreensíveis.

§ 1º A citação do CID tem por objetivo não pairar dúvidas a respeito da conclusão diagnóstica.

§ 2º Caso o atestado não contenha o CID, o mesmo não será aceito pela perícia oficial.

Art.4º Para fins de agendamento de perícia oficial, de que trata o Art. 2º deste decreto, especificamente, o servidor, portador de atestado com período superior a três dias, deverá requerer o agendamento da perícia oficial no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de início do afastamento.

Art.5º O Serviço de Perícia Oficial atestará, por meio de registro em seu Sistema de Dados, a data e hora da solicitação do agendamento, bem como da Perícia



a ser realizada, ficando o servidor comprometido a comparecer no dia e horário acordados.

Parágrafo único. O servidor que, após ter efetivado seu agendamento na Secretaria Municipal na qual é lotado, não puder comparecer no dia e/ou horário acordados, deverá solicitar o reagendamento da perícia, antes do horário determinado, sob pena de não mais poder realizá-lo, por ofensa aos termos do artigo 4º deste decreto.

Art.6º O servidor, portador de atestado(s) de providência médica, odontológica ou psicológica, cujo(s) período(s) seja(m) inferior(es) ou igual(is) a três dias no mês, deverá entregá-lo(s) à sua chefia imediata, antes do final do período de afastamento.

Parágrafo único. No(s) atestado(s), a que se refere (m) o caput deste artigo, deverão constar a identificação do servidor, a identificação do profissional, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID e o tempo de afastamento.

Art.7º Quando houver necessidade do servidor submeter-se ou acompanhar pessoa da família a tratamento odontológico, acupuntura, psicoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, hidroterapia e outros tratamentos complementares, estes deverão ocorrer fora do horário de trabalho.

§ 1º Na impossibilidade desse(s) tratamento(s) ser(em) realizado(s) fora do horário de trabalho, o servidor deverá agendar, previamente, perícia oficial, a qual fará a análise do fato e, caso seja comprovada a necessidade do servidor, deverá ser emitida autorização, para que esse possa se ausentar durante o horário de expediente.

§ 2º No ato da perícia oficial, o servidor deverá apresentar a solicitação de tratamento feita pelo médico, dentista ou psicólogo assistente, contendo o diagnóstico e o tempo provável de tratamento.

§ 3º A perícia oficial do Município emitirá a autorização e determinará o prazo e/ou a quantidade de sessões.





Art. 8º Em estrita observância ao Regime Jurídico do Município de Piracuruca, lei nº 1.577/06 e à Lei nº 1.592/07, a licença maternidade será avaliada pela perícia oficial do município, que determinará a data de início da licença, a qual poderá ser concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gravidez, de acordo com as condições físicas da servidora gestante, sempre buscando preservar o bem-estar da criança e da mãe.

Art. 9º Não serão aceitos atestados médicos referentes a cirurgias plásticas estéticas, com exceção das cirurgias plásticas reparadoras.

Art.10 Fica vedado, o exercício de atividade remunerada, durante o período de concessão das licenças previstas neste decreto, sob pena da aplicação das penalidades legais previstas em procedimento administrativo.

Art.11 O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos neste decreto ensejarão o apontamento de falta ao servidor, com o respectivo desconto em folha, das horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela(s) decorrente(s).

Art.12 No cumprimento deste decreto, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, após ouvir manifestação de profissional da área.

Art.14 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em primeiro de março de 2017.

**Raimundo Alves Filho**  
**Prefeito Municipal de Piracuruca - PI**